

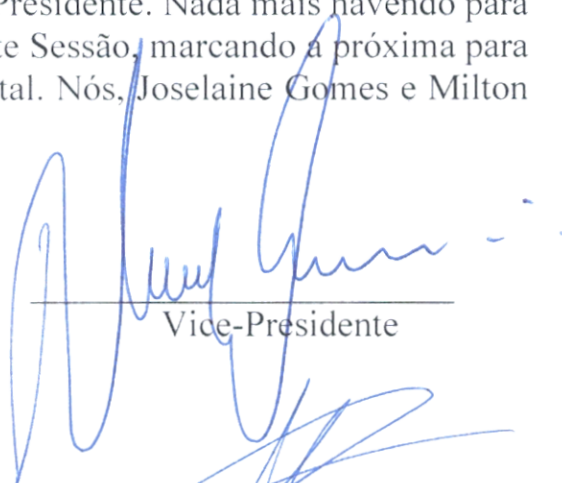
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2020. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer o Vereador Sérgio Fukamati (ausência justificada); Fernando Stein Kuchenbecker Junior e Nisan César dos Reis Santos. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta: **Discussão Final da Lei nº 3.820, de 04/02/2020:** Ementa: Autoriza a criação do Centro Municipal de Acolhimento Noturno para pessoas em situação de rua. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Acolhimento Noturno para pessoas em situação de rua em nosso Município, com o objetivo de proporcionar assistência, segurança e condições para inclusão social à população em situação de rua. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se população em situação de rua as pessoas cuja renda *per capita* é inferior à linha de pobreza, que não possuem domicílio e pernoitem nos logradouros da cidade, nos albergues ou qualquer outro lugar não destinado à habitação. Art. 2º A gestão dessa instituição será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e será financiado com recursos destinados a esse fim. Parágrafo único. Entidades não-governamentais de assistência à população em situação de rua poderão colaborar e sua atuação estará subordinada ao órgão responsável pela gestão dessa instituição. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Aatoria: Vereador Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em

04/02/2020. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 06 de fevereiro em horário Regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessse Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Primeiro Secretário

Vice-Presidente

Segundo Secretário